

ANEXO I

COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL

1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA AGRICULTURA FAMILIAR

REGIMENTO INTERNO – ETAPA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- A 1ª Conferência Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar (ATER) do município de Ilhéus é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca; Meio Ambiente e Urbanismo; Desenvolvimento Urbano; Educação; Planejamento, Tecnologia e Orçamento e Turismo e será coordenada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável.

Art. 2º- A realização da 1ª ATER será em 26 de janeiro de 2016 – com a condição de acontecer antes da sua respectiva Conferência Territorial.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A 1ª ATER propõe-se a definir estratégias e ações prioritárias para promover a universalização da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) pública e de qualidade aos(às) agricultores(as) familiares do Município, por meio do diálogo e da interação entre sociedade civil, governos e representações de agricultores(as) familiares, tendo como referência a Lei Federal nº 12.188/2010, e a Lei Estadual nº 12.372 de 23 de dezembro de 2011, e suas regulamentações.

Parágrafo único. A Minuta do Regimento Interno da 1ª ATER foi aprovada na Reunião Ordinária da Comissão Organizadora Municipal (COM), realizada Gerente do Terminal Pesqueiro Público de Ilhéus - centro/Ilhéus-Ba. no dia 01 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 4º - A 1ª ATER tem como Tema Geral: "ATER, Agroecologia e Alimentos Saudáveis":

§ 1º - Serão contemplados os seguintes Eixos Temáticos:

- I - Sistema Nacional de ATER - Fortalecimento Institucional, Estruturação, Gestão, Financiamento e Participação Social;
- II - ATER e Políticas Públicas para a Agricultura Familiar; III - Formação e construção de conhecimentos na ATER.

§ 2º A ATER para mulheres, jovens e povos e comunidades tradicionais serão trabalhadas como eixos transversais aos demais, contando com metodologia própria, garantidora de seus debates e proposições.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO

Art. 5º - A 1ª ATER do Município de Ilhéus é uma promoção da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEAP; Meio Ambiente e Urbanismo; Desenvolvimento Urbano; Educação; Planejamento, Tecnologia e Orçamento e, Turismo e será coordenada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

e Pesqueiro Sustentável (COM), com a colaboração de outras entidades, organizações não- governamentais, movimentos sociais e instituições públicas.

Art. 6º - A 1ª ATER debaterá o Documento de Referência (versão estadual).

§ 1º A Conferência contará com Documento de Referência que estimulará o debate em todas as etapas. Este documento não será objeto de emendas, mas orientará as proposições em todos os níveis.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável (COMDERUPES) apresentar as diretrizes que estimularão o acompanhamento e a efetivação das proposições finais da 1ª ATER.

Art. 7º - As Conferências Municipais serão disciplinadas por regulamento próprio, que definirá as especificidades da conferência, respeitando o que dispõe o Regimento Interno Territorial e as orientações das Comissões Organizadoras Territoriais e Estadual.

Art. 8º - O Relatório da Conferência Municipal deve ser apresentados até 8 (oito) dias antes da realização da Conferência Territorial.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS

Art. 9º - A 1ª Conferência Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural (1ª ATER) contará com a participação de representantes de instituições governamentais e de representantes da sociedade civil, considerando a diversidade das organizações e movimentos sociais, representantes das categorias/segmentos existentes, observando preferencialmente aos seguintes critérios:

I – 2/3 de sociedade civil, sendo (70):

- a) 75% de representação da agricultura familiar, de acordo com o estabelecido no Art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- b) 25% representações de entidades não governamentais prestadoras de serviços de ATER (17).

II – 1/3 de poder público, sendo (30):

- a) 60% de representantes de entidades governamentais executora de serviços de ATER (18);
- b) 40% de órgãos públicos dos poderes executivo e legislativo (12).

III – Cotas de participação:

- a) Paridade de gênero;
- b) Cota mínima de 20% de jovens, entendido como aqueles com idade entre 15 e 29 anos, de acordo com a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude (20);
- c) Cota mínima de 20% de povos e comunidades tradicionais entre os membros da sociedade civil (20).

Art. 10 - A 1ª ATER escolherá 07 delegados/as para as Etapas Territorial e Estadual sendo 01 representante dos povos indígenas, 01 representante dos Jovens do campo, 01 representante da Agricultura Familiar, 02 representantes do governo municipal e 02 entidades não governamentais prestadoras de serviços de ATER.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL

Art. 13 - Para a boa realização da 1ª ATER caberá a Comissão Organizadora Municipal o papel de organização, desenvolvimento e realização de suas atividades.

Art. 14 - A Comissão Organizadora Municipal (COM) é composta por:

- I – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Comércio, Abastecimento e Turismo
- II – Representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (A composição da Comissão Organizadora Municipal deverá buscar a equidade de gênero e incluir, no mínimo, as seguintes representações, observando-se a paridade entre poder público e sociedade civil:
 - I – Entidade Pública Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural;
 - IV – Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais ou da Agricultura Familiar; V – Movimento representante das mulheres rurais;
 - VI – Movimento representante da juventude rural;
 - VII – Movimento representante dos povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;
 - VIII – Entidade da sociedade civil prestadora de serviço de ATER.

Art. 15 - A Comissão Organizadora Municipal tem as seguintes atribuições:

- I. Dar ampla divulgação à Convocatória elaborada e assinada pela COM referente ao chamamento da Conferência Municipal de ATER;
- II. Elaborar, previamente, minuta de Regimento da 1ª ATER;
- III. Elaborar orientações complementares;
- IV. Tomar providências para montagem de infra-estrutura necessária à realização da 1ª ATER;
- V. Manter diálogo permanente, e sempre que necessário, com a Comissão Organizadora Territorial e/ou Estadual;
- VI. Responsabilizar-se pelo registro e controle dos(as) participantes da 1ª ATER;

VII. Elaborar e enviar relatório final, conforme modelo definido pela Comissão Organizadora Territorial e/ou Estadual, contendo informações sobre a 1ª ATER.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. As despesas com a organização geral e com a realização da Etapa Municipal da 2ª CNATER correm à conta dos municípios ou das parcerias firmadas.

Art. 17. A Prefeitura Municipal deve promover o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora Municipal da 1ª ATER.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os casos omissos, não previstos por este Regimento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 19 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.